



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 5, DE 2024
(Do Sr. Giovanni Cherini)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incluir os arquitetos e designers de interior entre as atividades permitidas no regime especial dos Microempreendedores Individuais (MEI).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-55/2021.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incluir os arquitetos e designers de interior entre as atividades permitidas no regime especial dos Microempreendedores Individuais (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 4º-A, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.....

.....

§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no **caput** o empresário individual que exerça as atividades de:

I - comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista; ou

II - arquitetura e de designer de interiores.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é incluir entre as atividades permitidas no regime especial do Microempreendedor Individual (MEI), as atividades de arquitetura e de designer de interiores.

Trata-se de uma demanda justa e necessária, tendo em vista que são atividades marcadas pelas altas taxas de informalidade, necessitando, portanto, de um incentivo para a formalização e contratação.



De acordo com uma pesquisa do Instituto Datafolha, 85 % dos entrevistados disseram que não contratam arquitetos e engenheiros porque consideram tais serviços caros e dispensáveis, uma vez que podem ser substituídos por profissionais menos qualificados e mais baratos.

Ante o exposto e levando-se em consideração a grande relevância desta medida para incentivar a formalização e contratação das atividades dos arquitetos e dos designers de interiores, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GIOVANI CHERINI

2024-382



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:200612-14;123
---	---

FIM DO DOCUMENTO